



LEI Nº 7893

**Institui o Programa “Leitura em Movimento” no município de Cascavel, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereadores Cidão da Telepar/PODE e Edson Souza/MDB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa “Leitura em Movimento”, com a finalidade de disponibilizar livros, gibis, revistas, entre outros, à população em espaços públicos e privados de grande circulação, promovendo o acesso gratuito à leitura e incentivando a cultura e a educação.

**Art. 2º** O Programa poderá ser implementado por meio da disponibilização de pontos de coleta, estantes, prateleiras ou estruturas adequadas em locais estratégicos, tais como:

- I - terminais de transporte coletivo;
- II - rodoviária municipal;
- III - supermercados;
- IV - centros comerciais;
- V - órgãos públicos;
- VI - demais espaços de grande fluxo de pessoas.

**Parágrafo único.** A instalação dos pontos de coleta poderá abranger, além dos locais elencados neste artigo, outros espaços que se mostrem adequados e de relevante interesse público, a critério do Poder Executivo.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Leitura em Movimento:

- I - promover o acesso democrático à leitura, disponibilizando livros e materiais literários de forma gratuita para a população;
- II - incentivar o hábito da leitura entre crianças, jovens e adultos, contribuindo para a formação de leitores críticos e conscientes;



III - reduzir barreiras socioeconômicas ao conhecimento, garantindo que pessoas de baixa renda tenham acesso a obras literárias e informativas;

IV - estimular a circulação e reutilização de livros, por meio de doações, pontos de troca e bibliotecas comunitárias;

V - fortalecer a cultura e a educação por meio da valorização da leitura como instrumento de desenvolvimento pessoal e social;

VI - apoiar iniciativas culturais e educativas locais, promovendo parcerias com universidades, escolas, bibliotecas, associações e entidades privadas;

VII - incentivar a prática da leitura como alternativa saudável ao uso excessivo de telas, promovendo maior concentração, criatividade e senso crítico;

VIII - valorizar o livro físico como instrumento de aprendizagem, convivência e troca, em contraposição ao consumo acelerado de conteúdos digitais;

IX - apoiar a sustentabilidade por meio do reaproveitamento e circulação de livros, contribuindo para a redução do desperdício de materiais;

X - estimular a interação social e comunitária, fortalecendo vínculos entre leitores de diferentes idades e contextos sociais;

XI - promover o desenvolvimento humano integral, ampliando horizontes culturais, emocionais e intelectuais por meio do acesso à leitura;

XII - realização de palestras, oficinas e demais atividades educativas voltadas à promoção da leitura, especialmente nas instituições de ensino da rede pública e privada, com vistas a estimular o interesse dos estudantes, divulgar o programa e fortalecer o hábito da leitura desde a infância.

**Art. 4º** Os livros disponibilizados nos pontos do Programa poderão ser obtidos por meio de:

I - doações realizadas pela população em geral;

II - parcerias com instituições públicas e privadas;

III - campanhas de arrecadação promovidas pelo Município.

**Art. 5º** Constituem diretrizes do Programa Leitura em Movimento:

I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;

II - reconhecer o livro como meio principal e insubstituível de difusão da cultura, transmissão do conhecimento, fomento à pesquisa social e científica, conservação do patrimônio cultural, transformação social e melhoria da qualidade de vida;



III - promover e incentivar o hábito da leitura em todas as faixas etárias;

IV - instalar e ampliar, no município, pontos de acesso gratuito à leitura;

V - democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas públicas e demais espaços de incentivo à leitura, ampliando acervos físicos e digitais e garantindo condições de acessibilidade;

VI - estimular a participação social por meio da doação de livros e engajamento comunitário;

VII - priorizar a utilização de materiais sustentáveis na confecção das estantes, prateleiras e demais estruturas utilizadas no Programa

**Art. 6º** Os exemplares poderão ser retirados em pontos determinados, sendo facultada sua devolução em qualquer outro ponto autorizado pelo programa.

**Art. 7º** Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou parcerias, especialmente com universidades e instituições públicas e privadas, a fim de promover sua implantação e implementação.

**Art. 8º** Para a arrecadação poderão ser realizadas campanhas, doações voluntárias ou parcerias, livros, gibis, revistas e demais materiais de leitura, novos ou usados em bom estado de conservação, com a finalidade de destiná-los à circulação e ao acesso público no âmbito do Programa "Leitura em Movimento".

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário, para sua efetiva aplicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 19 MAR. 2026

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4425	Em: 20/03/26
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____

**Renato Silva**  
Prefeito Municipal